



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### VETO Nº. 001/2026

**Assunto:**- Veto parcial ao Autógrafo nº 137/2025, referente ao Projeto de Lei nº 31/2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029".

A Sua Excelência o Senhor  
Danylo Acioli,  
Senhores Vereadores:

### RAZÕES DO VETO

Comunico a Vossa Excelência e aos nobres membros dessa Egrégia Casa Legislativa que, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo nº 137/2025, originado do Projeto de Lei nº 31/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Apucarana para o quadriênio 2026-2029.

A decisão recai especificamente sobre as emendas parlamentares que criam ou aumentam despesas para a Administração Pública, usurpando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. As demais disposições do projeto, incluindo as emendas de natureza programática e textual que não geram despesa, recebem nesta data a devida sanção, por estarem em conformidade com o ordenamento jurídico.

As emendas ora vetadas, embora meritórias em suas intenções, padecem de vícios insanáveis de inconstitucionalidade, conforme passo a expor:

#### I. Vício de Iniciativa e Aumento de Despesa (Inconstitucionalidade Formal)

A Constituição Federal, em seu art. 165, estabelece que as leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Embora o Poder Legislativo possa apresentar emendas, essa prerrogativa é limitada pelo art. 63, I, da Carta Magna, que veda expressamente o aumento de despesa em projetos de iniciativa reservada.

As emendas vetadas criam novos programas, ações e atividades, como a "Manutenção das atividades da Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude", a "Manutenção permanente das atividades do Espaço das Feiras", o "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Pessoa Idosa" e as "Ações de Saúde e Bem-Estar Animal", entre





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

outras. Tais proposições, ao gerarem novas obrigações financeiras para o Município, invadem a competência exclusiva do Executivo para planejar e iniciar o processo legislativo orçamentário.

### II. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes (Inconstitucionalidade Material)

Ao impor à Administração a execução de novas despesas, o Poder Legislativo interfere diretamente na gestão administrativa e no planejamento governamental, funções típicas do Poder Executivo. Essa ingerência viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF/88), conforme pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** no Tema **686 de Repercussão Geral**.

### III. Vícios Técnicos e Incompatibilidade com as Normas de Finanças Públicas

Além das inconstitucionalidades, as emendas vetadas apresentam graves falhas técnicas que as tornam contrárias ao interesse público e incompatíveis com a legislação orçamentária, destacando-se:

- **Ausência de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, rompendo a necessária cadeia de planejamento;
- **Ausência de indicadores de desempenho** que permitam medir os resultados das políticas propostas;
- **Ausência de indicação da origem dos recursos**, em afronta ao art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal;
- **Deficiência na especificação de metas e produtos**, comprometendo a clareza e a objetividade das ações.

### DISPOSITIVOS VETADOS

Pelas razões expostas, são objeto do presente voto os dispositivos do Autógrafo nº 137/2025 oriundos das seguintes Emendas Parlamentares:

- Emenda que altera os valores dos anexos para "Manutenção das Atividades da Câmara Municipal" e cria os Projetos-Atividade "Manutenção das atividades da Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude" e "Manutenção das Atividades da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, do Idoso e dos Direitos Humanos".
- Emenda que inclui a Ação Governamental "Manutenção permanente das atividades do Espaço das Feiras".
- Emenda que inclui o Programa Finalístico "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Pessoa Idosa – SCFV-PI" e a respectiva Ação Orçamentária.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Emenda que inclui a ação "Ações de Saúde e Bem-Estar Animal (castração, atendimento emergencial e apoio nutricional)".
- E todos os demais dispositivos, artigos, parágrafos, incisos e anexos que decorram diretamente das referidas emendas e que impliquem criação ou aumento de despesa.

Estas são, Senhor Presidente e nobres parlamentares, as razões que fundamentam o presente voto parcial, as quais submeto à elevada apreciação dos membros desta Casa de Leis, na certeza de que serão acolhidas em respeito à Constituição e à harmonia entre os Poderes.

Apucarana, 7 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

**Município de Apucarana, em 07 de janeiro de 2026.**

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal  
053.xxx.969-44  
07/01/2026 12:58:04  
Assinatura digital avançada.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal



VT 001/2026  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

